



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 N° 1003 - Terça-feira, 17 de março de 2020. Pag. 01/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Antonio Lucena Neto**, referente ao ano de 2018, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 23 de março a 22 de abril de 2020, sendo 10 dias transformados em pecúnia.

Publique-se,
Cabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Av. Visconde de Albuquerque Gomes Batista, 92 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3426-1174
CEP: 58761-000
CNPJ Nº: 08.944.084/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA N° 074/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR o servidor **DENNER FREITAS ALENCAR**, para o cargo de Diretor de Usina de Compostagem de Lixo com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de março de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Av. Visconde de Albuquerque Gomes Batista, 92 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3426-1174
CEP: 58761-000
CNPJ Nº: 08.944.084/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA N° 073/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

EXONERAR o servidor **EDUALDO FAUSTINO DE ALENCAR**, do cargo de **Subsecretário de Infraestrutura** com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de março de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Av. Visconde de Albuquerque Gomes Batista, 92 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3426-1174
CEP: 58761-000
CNPJ Nº: 08.944.084/0001-21



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA N° 075/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR a servidora **ADJANIA ALVES SIMÃO DE MARIA**, para o cargo de Secretária de Esportes com lotação na Secretaria de Esportes.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de março de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Av. Visconde de Albuquerque Gomes Batista, 92 Centro - Emas - PB - Telefone: (31) 3426-1174
CEP: 58761-000
CNPJ Nº: 08.944.084/0001-21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 Nº 1003 - Terça-feira, 17 de março de 2020. Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



PORTARIA Nº 076/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no exercício do Cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

NOMEAR o servidor **AURÉLIO ALVES PIRANGI**, para o cargo de Coordenador de Iluminação Pública com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 16 de março de 2020.

José William Seixudo Madruga
Prefeito Municipal

Av. Vice-Prefeito João Severino Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB. Telefone: (81) 3426-1329
CNPJ: 06.763-030
CNPJ Nº 06.944.084/0001-23



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



RESOLVE:

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Emas-PB.

Art. 2º Fica **SUSPENSO** o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

Art. 3º Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobrevivência, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Assistência Social, recomendando a população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através da utilização do site <http://emas.pb.gov.br>

Art. 4º Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

Art. 5º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial em todas as Secretarias à exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social e restritos aos casos de patologias que necessitem de atendimento imediato.

Art. 6º Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Município que envolvam a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa da Chefia de Gabinete do gestor municipal;

Art. 7º Suspensão de férias dos profissionais da Secretaria de Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, bem recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas;

Art. 8º Recomendar a suspensão de Eventos de Massa pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2020 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visam à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Emas;



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



inclusive as festividades agendadas pelo poder público, bem como, que locais com grande circulação de pessoas ad exemplum de aniversários, casamentos, batizados, missas e cultos religiosos, bem como, que ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, macanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;

Art. 9º Fica determinado que os servidores do estado, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Assistência Social, **DEVERÃO** executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos

Art. 10 - **Determinar a antecipação das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020;**

Art. 11 Fica criado o comitê interinstitucional de acompanhamento de medidas preventivas de combate ao COVID-19, integrado por Lívia Kessia Braz de Macedo (Diretora da Vigilância Epidemiológica), Ramayane Gomes Dias (Diretora da Vigilância Sanitária), Ericka Batista Cândido (Técnica em Enfermagem), Marilúcia Parente Miranda (Médica do PSF), Ana Nery (Enfermeira), Juliana Pires da Silva (Diretora da Vigilância Sócio Assistencial), Carlos Freitas Vieira (Coordenador Municipal de Defesa Civil), José Romaldo Borges de Lima (Secretário de Saúde).

Art. 12 - Os membros e servidores que regressarem ao Brasil de viagens a localidades em que tenham casos de COVID-19 confirmados, ou que coabitam com pessoas na mesma situação, ou tenham mantido contato com pessoa que apresente diagnóstico confirmado, deverão ficar afastado de suas atividades, por 15 (quinze) dias, a contar da data do retorno, comunicando ao Comitê.

Art. 13 - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, desde que munido de atestado médico externo, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado, a ser homologado administrativamente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2020 N° 1003 - Terça-feira, 17 de março de 2020. Pag. 02/03



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 14 - Durante a vigência do presente decreto, o atendimento a advogados será realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, skype e aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião que o atendimento será presencial.

Art. 15 - Caberá a cada Órgão Municipal adotar medidas de restrição em relação a atendimentos presenciais e circulação de pessoas.

Parágrafo único. O acesso aos prédios, em que haja produtos profiláticos, deverá ser precedido de higienização.

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para a adoção dos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, advertindo-os de possível responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17 - *Fica suspensa a realização de eventos festivos em praça pública, não em sala local que possa gerar aglomeração de pessoas*, palestras e seminários nas dependências de órgãos municipais, *campeonatos esportivos*, bem como a designação ou autorização de membros ou servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas promovidos por particulares.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste decreto serão dirimidos pela chefia do respectivo órgão.

Art. 19 - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias do município na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 20 - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, e os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penas na forma do art. 268 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial até o dia 31 de março de 2020, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUESE.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 17 de março de 2020.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal